



De: Assessoria Jurídica.

Para: Presidente da Câmara Municipal.

PARECER JURÍDICO:

INTERESSADO: Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026

ASSUNTO: Contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor. Aquisição de combustíveis. Critério de julgamento por maior percentual de desconto. Forma presencial.

Entendo perfeitamente a sua preocupação. O papel de assessoria jurídica na

I. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para análise da legalidade da contratação direta, por dispensa de licitação fundada no art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, visando à aquisição de combustíveis para o atendimento das necessidades do veículo oficial desta Câmara Municipal.

O setor de compras propõe a realização do certame de forma presencial, adotando-se como critério de julgamento o **maior percentual de desconto** a ser aplicado sobre o preço médio semanal praticado na região, apurado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

Vem o processo a este órgão consultivo para emissão de parecer, nos termos do art. 53 da Lei n.º 14.133/2021. É o relatório. Passa-se à fundamentação.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. Da Natureza Opinativa do Parecer Técnico-Jurídico

Preambularmente, cabe ressaltar que a manifestação desta Assessoria Jurídica possui caráter meramente **consultivo**, não vinculando a decisão do gestor público, a quem compete o juízo de conveniência e oportunidade na prática dos atos administrativos (mérito administrativo).



A análise aqui empreendida limita-se ao controle estrito da legalidade formal e material dos procedimentos apresentados, com base nos documentos constantes nos autos até a presente data.

2. Do Enquadramento Legal e do Limite de Valor

A contratação de bens e serviços comuns pode ser realizada de forma direta quando o valor estimado for inferior ao limite legal estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 (atualmente atualizado pelo Decreto Federal para R\$ 62.725,59).

Todavia, a legalidade desta dispensa está condicionada ao estrito cumprimento do dever de não fracionamento. Compete exclusivamente ao setor de planejamento e compras atestar, sob sua responsabilidade técnica, que o valor total estimado para a contratação engloba a real necessidade da Câmara Municipal para o respectivo exercício financeiro, não configurando burla ao dever de licitar por meio de divisões sucessivas de despesas de mesma natureza.

3. Do Critério de Julgamento (Maior Desconto sobre a Tabela ANP)

No tocante à fixação do critério de julgamento por "maior percentual de desconto" sobre o preço médio da ANP, verifica-se plena consonância com os ditames da Nova Lei de Licitações (art. 33, inciso II).

Tratando-se de mercado com notória volatilidade de preços, como o de combustíveis derivados de petróleo, a fixação de valor nominal fixo em reais importa em risco de desequilíbrio econômico-financeiro imediato. A escolha pelo desconto percentual sobre índice oficial atende ao princípio da eficiência e da vantajosidade econômica, encontrando amparo na jurisprudência dos Tribunais de Contas.

4. Da Forma Presencial e Excepcionalidade

A Lei n.º 14.133/2021 adota a forma eletrônica como regra para as contratações diretas (art. 75, § 3º). A realização do ato por meio físico/presencial constitui exceção.

Para a validade do ato, deve a autoridade competente fazer constar nos autos justificativa circunstanciada que demonstre a inviabilidade técnica, a manifesta desvantagem econômica da opção eletrônica ou o interesse público específico na contratação presencial de postos situados estritamente nos limites geográficos necessários ao abastecimento da frota.



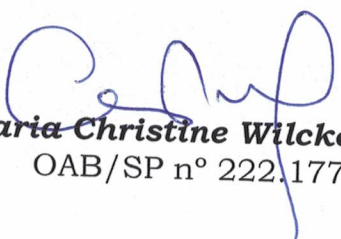
III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, sob o prisma estritamente jurídico, esta Procuradoria opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da realização da dispensa de licitação presencial com critério de maior desconto para a aquisição de combustíveis, **DESDE QUE** a autoridade competente e o setor instrutor observem, sob suas exclusivas responsabilidades, as seguintes condicionantes fáticas e administrativas:

1. **Certificação**, pelo setor de finanças/compras, de que o valor total da contratação, somado a outras contratações de mesma natureza no mesmo exercício, não ultrapassa o limite legal do art. 75, II da Lei n.º 14.133/2021;
 2. **Inclusão nos autos de justificativa expressa** acerca da opção pela forma presencial em detrimento da eletrônica;
 3. **Instrução do processo** com a devida pesquisa de preços que demonstre a compatibilidade do desconto com os parâmetros de mercado, o Termo de Referência com a estimativa de consumo, e a posterior publicação obrigatória do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- Cumpridas as condicionantes administrativas acima e assentada a conveniência pelo gestor, o processo estará apto para prosseguimento.

É o parecer, s.m.j., que se submete à deliberação da autoridade superior.

Nova Santa Bárbara, 01 de julho de 2026.


Maria Christine Wilcken
OAB/SP nº 222.177



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: Presidente da Câmara

Para: Setor de Licitações

Tendo em vista, as informações, bem como, considerando o parecer Jurídico contido no presente processo, **AUTORIZO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2026**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULO OFICIAL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**, normatização de procedimentos administrativos, consultas, e em todos os demais assuntos correlatos à área, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Anexo ao presente, **Portaria-NSB nº 03/2026**, designando Agente de Contratação e os membros da Equipe de Apoio. Ordeno que Extrato do Edital de Licitação seja publicado no quadro de Avisos e Editais desta Câmara Municipal e onde mais convier para que seja dada a devida publicidade.

Encaminhe-se ao Setor de licitação para as providências necessárias.

Nova Santa Bárbara, 03/07/2026.

ALAN BATISTA CARNEIRO
Presidente da Câmara Municipal



DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 002/2026

De acordo com o procedimento administrativo instaurado pela Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, objeto do protocolo nº **002/2026**, referente ao processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULO OFICIAL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**, conforme solicitação feita pelo Senhor Presidente, e sendo atendidas as normas legais pertinentes e na forma do artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 e posteriores alterações, caracteriza-se a referida dispensa de licitação.

Nova Santa Bárbara PR, **06/07/2026**.

ALAN BATISTA CARNEIRO
Presidente da Câmara Municipal

christine wilcken <chrisnsb@gmail.com>

publicar procedimentos

1 mensagem

christine wilcken <chrisnsb@gmail.com>

Para: Diário Oficial Eletrônico Nova Santa Bárbara - PR <diariooficial@nsb.pr.gov.br>

6 de julho de 2026 às 10:53

Favor Publicar

Inexigibilidade 002-2026
Dispensa Licitação 002/2026
Dispensa Licitação 003/2026

3 anexos

 **DISPENSA 003-2026 seguro veículo camara publicar.doc**
225K

 **DISPENSA 002-2026 combustivel camara publicar.doc**
220K

 **INEXIGIBILIDADE 002-2026 - PUBLIS publicar.doc**
219K

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 002/2026

De acordo com o procedimento administrativo instaurado pela Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, objeto do protocolo nº **002/2026**, referente ao processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULO OFICIAL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**, conforme solicitação feita pelo Senhor Presidente, e sendo atendidas as normas legais pertinentes e na forma do artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 e posteriores alterações, caracteriza-se a referida dispensa de licitação.

Nova Santa Bárbara PR, **06/07/2026**.

ALAN BATISTA CARNEIRO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 003/2026

De acordo com o procedimento administrativo instaurado pela Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, objeto do protocolo nº **003/2026**, referente ao processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR TOTAL PARA VEÍCULO OFICIAL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL**, conforme solicitação feita pelo Senhor Presidente, e sendo atendidas as normas legais pertinentes e na forma do artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 e posteriores alterações, caracteriza-se a referida dispensa de licitação.

Nova Santa Bárbara PR, **06/07/2026**.

ALAN BATISTA CARNEIRO

Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

18

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Sr. **ALAN BATISTA CARNEIRO**, Presidente da **Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara**, com base no artigo 75, II, da Lei 14.133/21, **RESOLVE**:

1. **ADJUDICAR** o objeto do certame, à empresa **AUTO POSTO LARINI LTDA**, CNPJ nº 04.504.238/0001-05, na seguinte e condição: **2,2% (dois virgula dois por cento)** de desconto sobre a tabela de preços médios praticados na região, divulgada periodicamente pela ANP.
2. **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2026**, para **Contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina comum)** para abastecimento de veículo oficial do legislativo municipal, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência do Edital.
3. **DETERMINAR** que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Nova Santa Bárbara, aos 10 dias do mês de julho de 2026.

ALAN BATISTA CARNEIRO
Presidente da Câmara Municipal



christine wilcken <chrisnsb@gmail.com>

Publica procedimentos

1 mensagem

christine wilcken <chrisnsb@gmail.com>

10 de julho de 2026 às 09:38

Para: Diário Oficial Eletrônico Nova Santa Bárbara - PR <diariooficial@nsb.pr.gov.br>

Favor Publicar HOMOLOGAÇÃO:

- Dispensa Licitação 002-2026
- dispensa licitação 003-2026
- dispensa licitação 004-2026
- Inexigibilidade 002-2026

4 anexos**DISPENSA 002-26 homologa combustivel Camara publicar.doc**
214K**DISPENSA 003-26 homologa seguro Camara publicar.doc**
214K**DISPENSA 004-26 homologa Site Camara publicar.doc**
213K**inexigibilidade 002-26 homologa pUBLIS Camara publicar.doc**
214K

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o **Sr. ALAN BATISTA CARNEIRO**, Presidente da **Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara**, com base no artigo 75, II, da Lei 14.133/21, **RESOLVE:**

1. **ADJUDICAR** o objeto do certame, à empresa **AUTO POSTO LARINI LTDA**, CNPJ nº **04.504.238/0001-05**, na seguinte e condição: **2,2% (dois virgula dois por cento)** de desconto sobre a **tabela de preços médios praticados na região, divulgada periodicamente pela ANP.**
2. **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2026**, para **Contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina comum) para abastecimento de veículo oficial do legislativo municipal**, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência do Edital.
3. **DETERMINAR** **que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.**

Nova Santa Bárbara, aos 10 dias do mês de julho de 2026.

ALAN BATISTA CARNEIRO

Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

29

ORDEM DE CONTRATAÇÃO

AUTO POSTO LARINI LTDA, CNPJ nº 04.504.238/0001-05, na seguinte e condição: **2,2% (dois virgula dois por cento) de desconto sobre a tabela de preços médios praticados na região, divulgada periodicamente pela ANP**, nos termos apresentados na proposta de preço, conforme Licitação na modalidade **Dispensa de Licitação nº 002/2026**.

Nova Santa Bárbara, 17/07/2026

ALAN BATISTA CARNEIRO
Presidente